

**AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA COMARCA DE CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo n.º 1001819-89.2023.8.26.0699

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**, nomeada Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial de autos supracitados, em que é Requerente a empresa **NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, adiante denominada “**Recuperanda**”, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à r. decisão de fls. 1326, expor e requerer o que segue.

Por meio da r. decisão de fls. 1326, este d. Juízo concedeu o prazo de 10 (dez) dias corridos para que a Recuperanda apresentasse os documentos necessários à verificação dos créditos já relacionados, para que, após a entrega, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a Administradora Judicial apresente a relação de credores a que alude o art. 7º, §2º da Lei 11.101/05.

Diante disso, esta profissional informa que, em **19/04/2024** recebeu os últimos documentos enviados pela Recuperanda e, em **30/4/2024**, recebeu a informação de que ela não possui a documentação de todos os créditos listados às fls. 280/291, razão pela qual nada mais seria enviado.

Recebidos os documentos, ainda que parcialmente, a Administradora Judicial, no prazo assinado, apresentará a relação de credores a que se refere o art. 7º, §2º, da LREF.

Outrossim, anota que até a presente data, esta petionária não recebeu os documentos necessários à confecção dos relatórios mensais de atividade da Recuperanda, o que impede o cumprimento do disposto no art. 22, II, “c”, da Lei 11.101/2005.

Ademais, registra que a Recuperanda apresentou seu Plano de Recuperação Judicial às fls. 1159/1189, tendo esta profissional apresentado a respectiva análise de legalidade às fls. 1294/1308. Contudo, o edital a que alude o art. 53, parágrafo único da Lei 11.101/05 ainda não foi expedido.

Logo, necessário seja observada a expedição edital, cuja minuta segue anexa, a fim de que os credores, querendo, possam apresentar eventuais objeções ao Plano de Recuperação Judicial, e, posteriormente, verificada a necessidade de convocação de Assembleia Geral de Credores para discussão de suas cláusulas.

**ANTE O EXPOSTO**, esta Administradora Judicial:

**a)** informa que recebeu parcialmente a documentação dos créditos apontados pela Recuperanda às fls. 280/291, sendo que apresentará a relação de credores de que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11101/05, no prazo consignado por este d. Juízo às fls. 1326;

**b)** informa que não recebeu os documentos necessários à confecção dos relatórios mensais de atividade da Recuperanda, o que impede o cumprimento ao disposto no art. 22, II, “c”, da Lei 11.101/2005; e

**c)** apresenta a minuta do edital do art. 53, parágrafo único da Lei 11.10105 para publicação.

Nesses termos, requer deferimento.

Campinas, 2 de maio de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.117